

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CLAUSULAS JURÍDICAS | 3 |
| CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)..... | 3 |
| CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S) | 3 |
| CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S) | 4 |
| CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S) | 4 |
| CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL | 6 |
| CLÁUSULA 6ª POLÍTICA ANTIFRAUDE | 6 |
| CLÁUSULA 7ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS | 7 |
| CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO(S) CONTRATO(S) | 7 |
| CLÁUSULA 9ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO(S) CONTRATO(S) INSPEÇÃO E TESTES | 7 |
| CLÁUSULA 10ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS | 8 |
| CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO | 8 |
| CLÁUSULA 12ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... | 8 |
| CLÁUSULA 13ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS | 8 |
| CLÁUSULA 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO | 9 |
| CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL | 9 |
| CLÁUSULA 16ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS | 10 |
| CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | 10 |
| CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES | 11 |
| CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR | 11 |
| CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS | 12 |
| CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO | 13 |
| CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S) | 13 |
| CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL | 13 |
| CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES..... | 14 |
| CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE..... | 14 |
| CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO | 14 |
| CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 14 |
| PARTE II..... | 15 |

| | |
|---|----|
| CLAUSULAS TÉCNICAS..... | 15 |
| CLÁUSULA 28ª CARACTERIZAÇÃO | 15 |
| CLÁUSULA 29ª EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS..... | 15 |
| CLÁUSULA 30ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO..... | 16 |

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de reagentes e consumíveis de laboratório para o Serviço de Genética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto através de 85 lotes e conforme detalhe no Anexo A ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é(são) composto(s) pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O(s) contrato(s) integra(m) ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação da U. Porto:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) produz(em) os seus efeitos a 1 de janeiro de 2025 e terá(ão) a duração até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.
2. O(s) contrato(s) extingue(m)-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período de 1 (um) mês, caso venham a ser requisitados bens ainda na vigência do(s) contrato(s) mas cuja execução, atendendo aos prazos definidos no contrato, se verifique que ultrapassará o prazo de vigência inicialmente definido, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
6. A prorrogação prevista nos números anteriores não pode determinar que o(s) contrato(s) tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
7. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula preço contratual, o(s) cocontratante(s) não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega;
 - e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do(s) contrato(s) nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

- f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o(s) cocontratante(s) no âmbito do(s) contrato(s);
 - g. Assegurar a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do(s) contrato(s) e a estas respeitantes, bem como o pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar;
 - h. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;
 - i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do(s) contrato(s), ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - j. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto. Disponível no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=764&pct_grupo=35873#35873
 - k. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
 - l. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):
- a. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado(s);
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do contraente público;

- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s);
 - g. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - h. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do contraente público, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
3. A título acessório, todas as comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s), devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

1. O(s) cocontratante(s) deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O(s) cocontratante(s) deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do(s) contrato(s), respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª POLÍTICA ANTIFRAUDE

Nos termos exarados na Política Antifraude, o contraente público exige que os intervenientes internos, bem como o(s) cocontratante(s) e os seus colaboradores, atuem com honestidade e integridade, garantindo que as suas atividades, interesses e comportamentos não conflituam com essas obrigações e, independentemente da sua posição, reportem todas as suspeitas de fraude.

CLÁUSULA 7ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a entregar ao contraente público os bens objeto do(s) contrato(s) com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O(s) cocontratante(s) é(são) responsável(eis) perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do(s) contrato(s) que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 8ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

1. Os bens objeto do(s) contrato(s) devem ser entregues no prazo máximo de 7 dias úteis a contar do envio da nota de encomenda ou a combinar pontualmente, ou requisição via plataforma em uso no(s) cocontratante(s) nas Instalações do Núcleo de Aprovisionamento Edifício CIM, Piso 01, Rua Dr. Plácido da Costa, 4200-450 Porto.
2. O(s) cocontratante(s) obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) cocontratante(s).
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do(s) contrato(s) e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) cocontratante(s).

CLÁUSULA 9ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO(S) CONTRATO(S) INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do(s) contrato(s), o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o(s) cocontratante(s) deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do(s) cocontratante(s).

CLÁUSULA 10ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do(s) contrato(s), bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o(s) cocontratante(s).
2. No caso previsto no número anterior, o(s) cocontratante(s) deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo(s) cocontratante(s), no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O(s) cocontratante(s) deve(m) assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do(s) contrato(s) pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A entrega dos bens será efetuada nas Instalações do Núcleo de Aprovisionamento Edifício CIM, Piso 01, Rua Dr. Plácido da Costa, 4200-450 Porto.

CLÁUSULA 13ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O(s) cocontratante(s) obriga(m)-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do

Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao(s) contrato(s) e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve(m) guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do(s) presente(s) contrato(s), por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **58.097,03 € (Cinquenta e oito mil, noventa e sete euros e três cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço indicado no número anterior encontra-se repartido em lotes, conforme listagem anexa (Anexo III do Programa de Concurso) onde estão definidos os preços base, por lote, para a aquisição, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto aceita pagar pelo fornecimento de cada lote e limita o preço contratual de cada lote.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.
5. O preço contratual máximo constitui uma mera estimativa, não se obrigando o contraente público a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos bens constantes na listagem de quantidades estimadas.

CLÁUSULA 16ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s) não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome Universidade do Porto – Faculdade de Medicina, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. **N.º da encomenda e n.º Compromisso ou contrato;**
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Faculdade de Medicina;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) Cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

7. O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do(s) contrato(s), o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de entrega dos bens, após requisição, constante da clausula 5ª uma penalidade a calcular da seguinte forma:
$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000$$
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das condições da requisição, ou seja, entrega de bens diferentes ou nas quantidades diferentes das requisitadas a penalidade ascende a 100€ por incumprimento;
 - c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 2% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do(s) Cocontratante(s), o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) Cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.
6. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
7. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do(s) contrato(s).
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente Público decida não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, o contraente público pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao(s) cocontratante(s);
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pela U.Porto;

CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode(m) resolver o (s) contrato(s) nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no(s) contrato(s).
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO

1. É ainda necessário, nos termos do artigo 290.º-A, do CCP a designação de um gestor do(s) contrato(s), com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos
 - Gestor do(s) Contrato(s): Dr.ª Susana Fernandes | Departamento de Patologia, email: sf@med.up.pt
 - Substituto: Professora Doutora Filipa Carvalho | Diretora do Serviço de Genética - Gestão da Manutenção, email: filipac@med.up.pt
2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(s) cocontratante(s) e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
3. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28ª CARACTERIZAÇÃO

1. A presente aquisição tem como objetivo o fornecimento contínuo de reagentes e consumíveis de laboratório para o Serviço de Genética da FMUP, durante o prazo de vigência do(s) contrato(s), com as especificações e quantidades que a seguir se discriminam e em cumprimento das cláusulas do presente caderno de encargos mediante requisições a efetuar pelo Contraente Público.
2. Os reagentes a fornecer e respetivas quantidades máximas são as constantes do documento anexo autónomo - **Anexo A do presente Caderno de Encargos**.

CLÁUSULA 29ª EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

1. Os reagentes e consumíveis de laboratório serão entregues no Núcleo de Aprovisionamento Edifício CIM, Piso 01, Rua Dr. Plácido da Costa, 4200-450 Porto.
2. Os fornecimentos serão executados mediante requisição da Faculdade de Medicina nos seguintes termos:
 - a. A requisição será emitida sob a forma de email ou gerado através da plataforma digital LABORDERS.
 - b. A requisição fará sempre referência à nota de encomenda, previamente emitida no sistema contabilístico do contraente publico, à qual corresponde um número de compromisso válido e sequencial.
 - c. A requisição indicará as quantidades efetivas a serem fornecidas, por cada bem.
 - d. A requisição indicará a data para a entrega cujo prazo será de 7 dias úteis ou a combinar pontualmente.
3. As quantias indicadas são meras estimativas e não existe garantia de aquisição da totalidade das quantidades estando a execução dos fornecimentos dependente das quantidades efetivamente solicitadas nas requisições a serem emitidas pelo contraente publico.
4. O contraente público poderá, sempre que se verifique necessário, por motivos devidamente justificados, os bens identificados no presente caderno de encargos, a outro fornecedor, e até um máximo de 5 % do preço contratual;
5. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do(s) cocontratante(s);
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- e) Indicação dos bens.

6. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do(s) cocontratante(s), constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

CLÁUSULA 30ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas. No caso dos reagentes devem ser apresentadas especificações técnicas equivalentes, e sempre que explicitados, os graus de pureza devem ser iguais ou superiores aos indicados.

2. A apresentação de fotografias de equipamentos, é meramente exemplificativa, no sentido da sua observação se tornar mais explícita e objetiva, não se podendo daqui inferir que tenham carácter indicativo ou preferencial por qualquer tipo de marca ou modelo.